

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM N° _____/2025, que
autoriza a implantação da Política Municipal
de Incentivo à Leitura de Autores Locais nas
Escolas Municipais de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação da Política Municipal de Incentivo à Leitura de Autores de Santo André nas escolas públicas do município, com o objetivo de promover a literatura local, valorizar os escritores andreenses e estimular o conhecimento sobre a cultura do município.

Art. 2º - A Política Municipal de Incentivo à Leitura de Autores de Santo André poderá compreender as seguintes ações:

I - Inclusão de obras de autores de Santo André nos planos de leitura e currículos das escolas, com foco na análise crítica e reflexão sobre a produção literária local;

II - Organização de atividades de leitura, como rodas de leitura, palestras, debates e encontros com autores locais, promovendo a interação dos estudantes com os escritores andreenses e ampliando seu repertório cultural;

III - Criação de feiras literárias, eventos culturais e concursos literários nas escolas, incentivando a produção e o intercâmbio de obras literárias de autores locais, envolvendo estudantes, professores e comunidade escolar;

IV - Promoção de programas de formação continuada para educadores, com capacitação sobre a literatura de Santo André e metodologias de ensino da leitura e análise literária, buscando um ensino mais conectado com a cultura local;

V - Estimulo ao desenvolvimento de parcerias com editoras locais, bibliotecas e instituições culturais do município, para a distribuição de livros de autores andreenses nas escolas e na comunidade escolar;

VI - Implementação de um programa de incentivo à leitura, com a distribuição de livros de autores locais aos alunos das escolas públicas e privadas, visando ampliar o acesso as obras literárias locais e estimular o gosto pela leitura.



Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades privadas para viabilizar a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 29 de abril de 2025.

Ver. Toninho Caiçara
VEREADOR



Justificativa

A presente proposta visa instituir a Política Municipal de Incentivo à Leitura de Autores Locais nas escolas de Santo André, reconhecendo a importância da literatura como ferramenta essencial na formação educacional, social e cultural dos estudantes.

A valorização de autores andreenses promove não apenas o estímulo à leitura, mas também o reconhecimento da identidade cultural do município, fortalecendo os vínculos dos alunos com sua própria comunidade. Muitas vezes, os talentos literários locais permanecem invisibilizados pela ausência de políticas públicas que incentivem sua difusão e apreciação.

Ao incluir obras de autores locais nos currículos escolares e promover o contato direto entre escritores e estudantes, fomenta-se o sentimento de pertencimento e se amplia o repertório cultural das novas gerações. Além disso, as ações previstas fomentam o mercado editorial e cultural local, promovendo o desenvolvimento sustentável da cadeia literária do município.

A proposta é, portanto, uma medida de estímulo à educação, à cultura e à valorização do patrimônio intelectual de Santo André, merecendo a aprovação desta Casa Legislativa.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 29 de abril de 2025.

Ver. Toninho Caiçara

VEREADOR

